



**PROGRAD  
RESOLUÇÃO N° 42/2006**

**Define Procedimentos para realização de intercâmbio internacional emissivo de graduação em Instituições de Ensino Superior conveniadas com o Centro Universitário Feevale.**

A Pró-Reitoria de Ensino, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário

**R E S O L V E**

Art. 1º - Poderão participar de intercâmbios emissivos de graduação em Instituições de Ensino Superior no exterior conveniadas com o Centro Universitário Feevale os acadêmicos que atenderem aos seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro: estar regularmente matriculado, tendo cursado com aproveitamento, no mínimo, 60 créditos do curso.

Parágrafo segundo: ser maior de 18 anos e comprovar nível intermediário, no mínimo, no idioma em que o curso é ministrado.

Art. 2º - As propostas de intercâmbio disponíveis serão divulgadas entre os acadêmicos, por meio de edital, pela Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 3º - Cabe aos acadêmicos interessados no intercâmbio:

Parágrafo primeiro: elaborar seu plano de estudos mediante consulta das disciplinas oferecidas pela Instituição estrangeira no respectivo *site*, elencando aquelas que deseja cursar e que são equivalentes às constantes no currículo de seu curso na Feevale.

I – O referido plano de estudos deverá ser elaborado considerando-se o prazo máximo de um semestre letivo de permanência no exterior.

Parágrafo segundo: Inscrever-se para o intercâmbio, na Administração Acadêmica, no período determinado para tal, anexando o plano de estudos, no qual deverá constar a cópia do material consultado no *site* da instituição de destino.

Parágrafo terceiro: Realizar a prova de nivelamento no idioma em que o curso é ministrado, a qual será organizada pela Secretaria de Extensão - Centro de Idiomas. A data da prova será comunicada pela Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 4º. Cabe à Administração Acadêmica encaminhar as inscrições à Diretoria de Relações Internacionais.

Parágrafo único: a Diretoria de Relações Internacionais encaminhará os planos de estudo aos respectivos Coordenadores de Cursos, para análise do possível aproveitamento de disciplinas.

Art. 5º - A seleção dos candidatos será realizada pela Diretoria de Relações Internacionais e Coordenação do Curso, observando-se os requisitos definidos na presente Resolução.

Parágrafo único: Havendo mais de um candidato por vaga, os mesmos passarão por uma segunda etapa de seleção, a qual será realizada pelo Coordenador do respectivo Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I – maior número de créditos concluídos no curso;
- II – pertinência do plano de estudos proposto, considerando-se os objetivos do curso e as possibilidades de aproveitamento.

Art. 6º - Cabe ao Coordenador do Curso contatar o acadêmico que participará do intercâmbio para dar retorno sobre o plano de estudos, bem como orientações necessárias em relação ao possível aproveitamento de disciplinas.

Parágrafo único: o plano de estudos do acadêmico selecionado deverá ser enviado à Administração Acadêmica para arquivamento.

Art. 7º - A carga horária máxima a ser aproveitada, em disciplinas do curso, não poderá ultrapassar 300h/a, excluída a carga horária destinada às atividades complementares, cujo aproveitamento seguirá as normas estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 8º - Poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas em universidades estrangeiras, quando as mesmas atenderem aos seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro: equivalência de conteúdo em, no mínimo, 75% com relação ao previsto para as disciplinas do curso do acadêmico no Centro Universitário Feevale;

Parágrafo segundo: carga horária igual ou superior à prevista nas disciplinas do curso do acadêmico no Centro Universitário Feevale;

Parágrafo terceiro: disciplinas livres previstas na grade curricular do curso do acadêmico no Centro Universitário Feevale;

Parágrafo quarto: quando, dentre as atividades complementares previstas no curso, constar a possibilidade de aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições de Ensino Superior conveniadas com o Centro Universitário Feevale.



Art. 9º - Os nomes dos candidatos selecionados para participarem do intercâmbio serão divulgados pela Diretoria de Relações Internacionais no site da Feevale.

Parágrafo primeiro: ao ingressar na universidade estrangeira, o acadêmico deverá efetuar matrícula nas disciplinas apontadas no referido plano de estudos.

Art. 10º - Ao término do período de intercâmbio, quando do retorno à Feevale, o acadêmico deverá solicitar, via requerimento, na Administração Acadêmica, o aproveitamento das disciplinas cursadas na universidade estrangeira.

Parágrafo único: Para solicitação de aproveitamento de disciplinas o acadêmico deverá apresentar o histórico com graus e carga horária, bem como o programa das disciplinas cursadas, discriminando os conteúdos ministrados.

I – O visto na documentação, citada no parágrafo único, deverá ser solicitado pelo acadêmico ao consulado brasileiro, no país onde foram realizados os estudos. A documentação original deverá ser anexada ao requerimento de aproveitamento de disciplina, juntamente com sua tradução feita por um tradutor juramentado.

Art. 11º - A Administração Acadêmica encaminhará o requerimento de aproveitamento de disciplinas, juntamente com a documentação, ao Coordenador do Curso que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir seu parecer.

Art. 12º - O acadêmico receberá a resposta de sua solicitação, via correspondência, no prazo máximo de 45 dias a contar da data do requerimento.

Novo Hamburgo, 20 de novembro de 2006.

**Profª. Inajara Vargas Ramos,**  
*Pró-Reitora de Ensino.*

Homologado em 20/11/2006.

**Prof. Ramon Fernando da Cunha,**  
Reitor.